



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 83/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032782/2024-14

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	Fundação Estadual do Meio Ambiente Gerência de Suporte Técnico Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 - Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:85632536 Híbrido ao SEI: 1370.01.0004331/2022-21 PROCESSOS VINCULADOS: Autorização de Intervenção Ambiental - PA COPAM / PROCESSO SEI - 1370.01.0062275/2021-49. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - ÁREA 205,95 ha.
Fase do licenciamento	CERTIFICADO Nº 109 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE FASES : LP+LI+LO
Empreendedor	Empreendedor: CSN MINERACAO S.A - CNPJ 08.902.291/0001-15
CNPJ / CPF	Empreendedor: CSN MINERACAO S.A - CNPJ 08.902.291/0001-15
Empreendimento	Empreendedor: CSN MINERACAO S.A.
DNPM / ANM	ANM/DNPM nº 832.997/2002; 043.306/1956; 006.763/1953; 833.057/2002; 830.512/1982; 004.384/1945; 003.664/1942
Atividades	A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro
Classe	Classe 4
Condicionante	Fundação Estadual do Meio Ambiente Gerência de Suporte Técnico Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 - Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:85632536 Híbrido ao SEI: 1370.01.0004331/2022-21 PROCESSOS VINCULADOS: Autorização de Intervenção Ambiental - PA COPAM / PROCESSO SEI - 1370.01.0062275/2021-49. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - ÁREA 205,95 ha. Nº da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar - 07: "Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF processo de compensação minerária, de acordo com artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017."
Enquadramento	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017
Localização do empreendimento	Município de Congonhas/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	BACIA FEDERAL: Rio São Francisco; BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba

Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada	Fundação Estadual do Meio Ambiente Gerência de Suporte Técnico Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 - Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:85632536 Híbrido ao SEI: 1370.01.0004331/2022-21 PROCESSOS VINCULADOS: Autorização de Intervenção Ambiental - PA COPAM / PROCESSO SEI - 1370.01.0062275/2021-49. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - ÁREA 205,95 ha.
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Frederico Rache Pereira - Engenheiro Agrônomo - CREA/MG Registro MG0000086165D MG20243309404
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Nacional das Sempre Vivas
Município da área proposta	Bocaiúva, Buenópolis, Diamantina e Olhos-d'água.
Área proposta (hectares)	Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 205,95 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Lameirão I Nome dos Proprietários: CSN Mineração S.A. Área Total do Imóvel: 871 ha / Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 205,95 ha Municípios: Bocaiúva, Buenópolis, Diamantina e Olhos-d'água. Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco Nº Matrícula: 7.841 Cartório: Registro de Imóvel de Buenópolis-MG
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Lameirão I Nome dos Proprietários: CSN Mineração S.A.

2 - INTRODUÇÃO

Em 25 de setembro de 2024 o empreendedor CSN MINERACAO S.A - CNPJ 08.902.291/0001-15, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento CSN MINERACAO S.A - CNPJ 08.902.291/0001-15, que se encontra na zona rural do município de Congonhas/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro.

O empreendimento está localizado na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Obteve a Licença junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente Gerência de Suporte Técnico - Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 - Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:85632536 -Híbrido ao SEI: 1370.01.0004331/2022-21 e PROCESSOS VINCULADOS: Autorização de Intervenção Ambiental - PA COPAM / PROCESSO SEI - 1370.01.0062275/2021-49. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - **ÁREA 205,95 ha**. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM (no caso específico se tratou do preenchimento do termo de referência como questionário) e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA

O empreendimento CSN MINERACAO S.A - CNPJ 08.902.291/0001-15 se encontra na zona rural do município de Congonhas/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade: A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro. Está localizado na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Obteve a Licença junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente Gerência de Suporte Técnico - Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 - Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:85632536 -Híbrido ao SEI: 1370.01.0004331/2022-21 e PROCESSOS VINCULADOS: Autorização de Intervenção Ambiental - PA COPAM / PROCESSO SEI - 1370.01.0062275/2021-49. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - **ÁREA 205,95 ha**.

3.1 Informações sobre o empreendimento

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/2017 com a seguinte atividade A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com termo de referência preenchido em forma de questionário, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.”

4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 205,95 ha dentro do PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE VIVAS

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida a área proposta para doação dentro dos limites do Parque Nacional das Sempre Vivas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco/Bacia do Rio Jequitinhonha, passíveis de compensação ambiental.

Para efeito de doação, foi proposta área de **205,95 ha**, localizada nos municípios de Bocaiúva, Buenópolis, Diamantina e Olhos D' águas– MG, especificamente dentro da Fazenda Lameirão I, nome do Proprietário: CSN Mineração S.A - Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco/ Rio Jequitinhonha - Nº Matrícula: 7.841 - Cartório: Registro de Imóvel de Buenópolis-MG. A área de **205,95 ha** que está sendo proposta para doação se localiza dentro do **Parque Nacional das Sempre Vivas**.

a) Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada:

Nome da UC: Parque Nacional das Sempre Vivas	
Ato de Criação (Lei/Decreto/Portaria...) Nº.: Decreto Federal s/n de 13 de dezembro de 2002.	Data de Publicação: 16/12/2002
Endereço Sede da UC Beco da Paciência, 166, - Bairro Centro - Diamantina - CEP 39100-000	
Município (s): Bocaiúva, Buenópolis, Diamantina e Olhos-d'água.	
Bacia (s) Hidrográfica (s) Federal: Rios São Francisco e Jequitinhonha	
Nome do Gestor/Responsável: Victor Saccardi/ Paula Leão Ferreira	

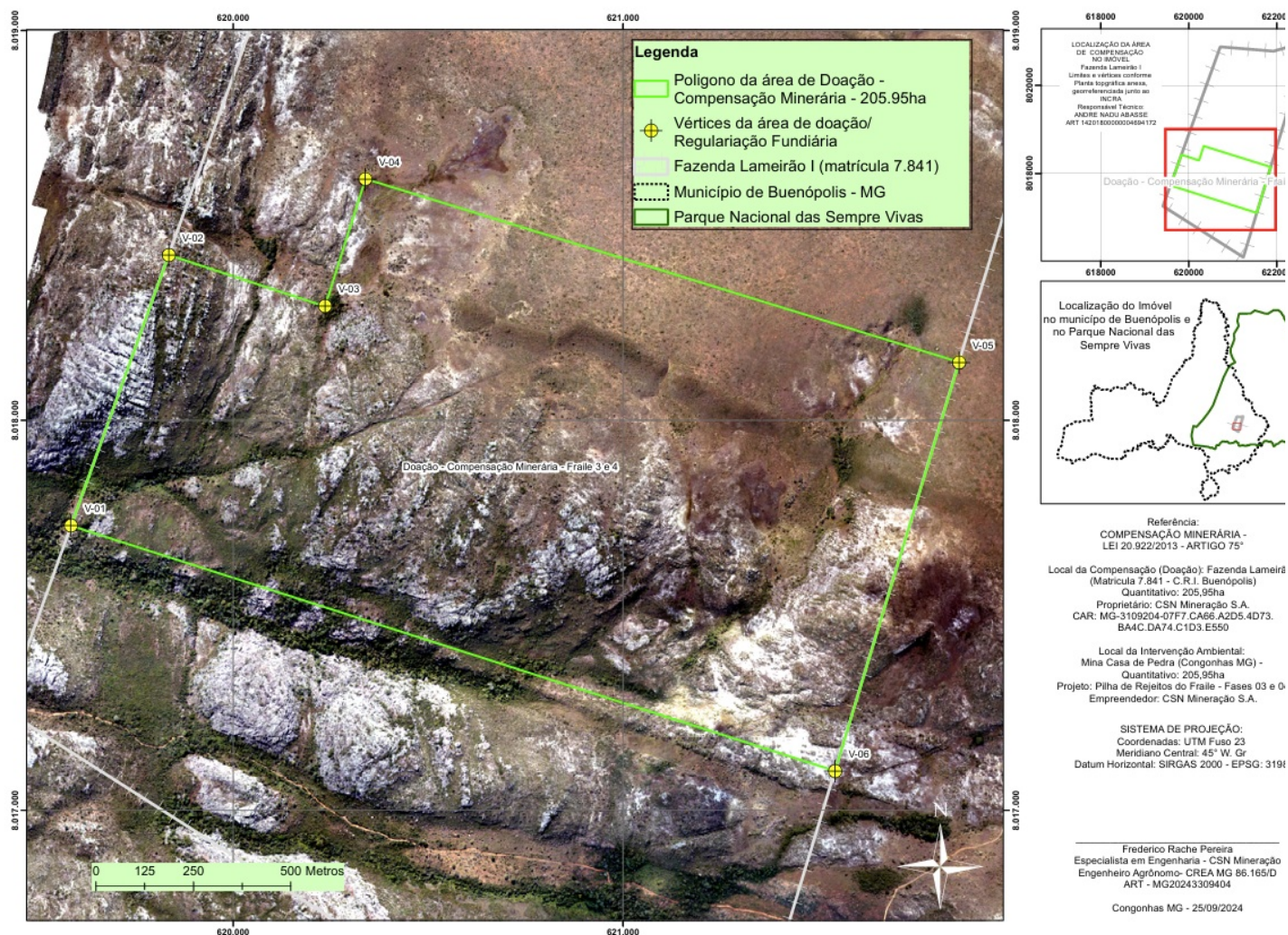
b) Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária

O empreendedor deve apresentar as áreas/propriedades escolhidas para aquisição e consequente doação, através do preenchimento do quadro abaixo:

Nome da Propriedade: Fazenda Lameirão I	
Nome do Proprietário: CSN Mineração S.A.	
Área Total do Imóvel: 871ha	Município: Buenópolis/MG
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 205,95 ha	
Bacia Hidrográfica: rio São Francisco	
Nº Matrícula: 7.841	Cartório: Serviço Registral de Imóveis de Buenópolis - MG

Instituto Estadual de Florestas – IEF // Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC // Gerência de Compensação Ambiental – GCA
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4.142. Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – MG
CEP: 31630-900 – Telefone (31) 3916-9269

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM		TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Endereço do proprietário	CEP	Telefone
Estrada Casa de Pedra – Zona Rural – Congonhas, MG – Caixa postal 101	36.410-970	(31) 3749-1110/ 99997-6518



5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O empreendimento CSN MINERACAO S.A - CNPJ 08.902.291/0001-15 se encontra na zona rural do município de Congonhas/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro. A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado na Fundação Estadual do Meio Ambiente Gerência de Suporte Técnico - Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 - Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:85632536 - Híbrido ao SEI: 1370.01.0004331/2022-21 - PROCESSOS VINCULADOS: Autorização de Intervenção Ambiental - PA COPAM / PROCESSO SEI - 1370.01.0062275/2021-49. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - **ÁREA 205,95 ha**. Nº da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar - 07: "Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF processo de compensação mineralária, de acordo com artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017." sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002.

O empreendimento CSN MINERACAO S.A - CNPJ 08.902.291/0001-15 está localizado na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Mineralária - PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

O Parque Nacional das Sempre Vivas é a unidade de conservação de proteção integral é onde está sendo proposta a compensação florestal mineralária, localizada nos municípios de Bocaiúva, Buenópolis, Diamantina e Olhos-d'água, estando localizado na bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Francisco/Rio Jequitinhonha. A Autorização de Intervenção Ambiental - PA COPAM / PROCESSO SEI - 1370.01.0062275/2021-49. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - **ÁREA 205,95 ha**. A área proposta para compensação florestal mineralária equivale a **205,95 ha**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE-VIVAS
Beco da Paciência, 166, - Bairro Centro - Diamantina - CEP 39100-000
Telefone: (38)3513266

DECLARAÇÃO

Diamantina, 05 de janeiro de 2023

1. Declaro para fins de compensação ambiental, que o imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Buenópolis sob o número de ordem 7841 (Livro 2), com área de 871,4088 hectares está localizado integralmente no Parque Nacional das Sempre-Vivas, unidade de conservação criada pelo Decreto Federal s/n de 13 de Dezembro de 2002. A localização do imóvel M7841 no Parque Nacional é apresentada em mapa elaborado pelo PARNA Sempre-Vivas - ICMBio, constante da Nota Técnica 6/2021 em anexo. Esta análise foi elaborada a partir do memorial descritivo e planta, gerados pelo SIGEF/INCRA, apresentados pelo interessado e protocolados no processo SEI ICMBio 02128.002218/2021-21.

2. Declaro ainda que o referido imóvel até o momento não foi adquirido pelo ICMBio, autarquia federal responsável pela gestão do Parque Nacional das Sempre-Vivas, estando portanto pendente de regularização fundiária.

3. Encaminha-se a Nota Técnica nº 6/2021/PARNA Sempre-Vivas/ICMBio em anexo a esta Declaração, onde é apresentada análise técnica de sobreposição e mapa de localização do imóvel.

PAULA LEÃO FERREIRA

Chefe do Parque Nacional das Sempre-Vivas
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Paula Leao Ferreira, Chefe Substituto(a)**, em 05/01/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Declaração PARNA Sempre-Vivas 13320037 SEI 02128.002218/2021-21 / pg. 1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13320037** e o código CRC **A5D2E97B**.



Memorial Descritivo

Imóvel: Fazenda Lameirão – Município de Buenópolis MG - matrícula de imóvel 7.841 – C.R.I. da Comarca de Buenópolis.

Proprietário: CSN Mineração S.A.

Objetivo: Área destinada para Compensação Minerária, relativa projeto de Ampliação da Pilha de Rejeitos do Fraile - Fases 03 e 04.

Área: 205,95ha

Memorial descritivo:

Inicia-se no vértice 01 (V1) de coordenadas (UTM) x 619.584,3636 e y 8.017.729,9, deste, segue em linha reta até o vértice 2 (V2) de coordenadas (UTM) x 619.834,6529 e y 8.018.424,3582, deste, segue em linha reta até o vértice 3 (V3) de coordenada (UTM) x 620.235,3419 e y 8.018.292,4123, deste segue em linha reta até o vértice 4 (V4), de coordenadas (UTM) x 620.339,2876 e y 8.018.619,5314 deste, segue em linha reta até o vértice 5 (V5) de coordenadas (UTM) x 621.861,9098 e y 8.018.149,804, deste, segue em linha reta até o vértice 6 (V6) de coordenadas (UTM) x 621.543,6348 e y 8.017.101,1101 e deste retorna em linha reta até o vértice 1 (V1) de coordenadas (UTM) 619.584,3636 e y 8.017.729,9.

Congonhas MG, 25/09/2024

Frederico Rache Pereira
CREA MG 86.165/D
MG20243309404



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO



Denominação: FAZENDA LAMEIRÃO
Proprietário: ESPÓLIO DE JOSÉ DIB ABASSE
Matrícula do imóvel: 5462;5463
Município/UF: Buenópolis-MG

Responsável Técnico: ANDRE NADU ABASSE
Formação: Engenheiro Agrimensor
Código de credenciamento: TYDE

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 871,4088 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: 035.412.826-49
Código INCRA/SNCR: 9501902088417
Cartório (CNS): (05.855-2) Buenópolis - MG

Conselho Profissional: 206931/MG
Documento de RT: 1420180000004694172
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 13.164,90 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA									
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE					
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações		
TYDE-M-0077	-43°50'29,513"	-17°53'43,715"	1219,24	TYDE-M-0079	196°19'	2348,19	CNS: 05.855-2 Mat. 5464.5465 FAZENDA LAMEIRÃO		
TYDE-M-0079	-43°50'51,933"	-17°54'56,999"	1326,26	TYDE-M-0073	196°31'	2129,49	CNS: 05.855-2 Mat. 5464.5465 FAZENDA LAMEIRÃO		
TYDE-M-0073	-43°51'12,514"	-17°56'03,388"	1208,68	TYDE-P-A049	196°31'	644,9	CNS: 05.855-2 Mat. 5464.5465 FAZENDA LAMEIRÃO		
TYDE-P-A049	-43°51'18,748"	-17°56'23,493"	1199,97	TYDE-M-0072	302°10'	2164,09	CNS: 05.855-2 Mat. N° de Ordem 2358 FAZENDA CURIMATAI		
TYDE-M-0072	-43°52'20,982"	-17°55'46,022"	1191,25	TYDE-M-0078	19°28'	3843,7	MARIA NAIR DOS SANTOS ABASSE - CPF: 944.440.066-53		
TYDE-M-0078	-43°51'37,460"	-17°53'48,173"	1329,8	TYDE-P-0441	94°07'	1210,76	PAULO JOSÉ ALVES (CPF: 007.983.826-77)		
TYDE-P-0441	-43°50'56,441"	-17°53'50,999"	1290,13	TYDE-M-0077	74°13'	823,84	PAULO JOSÉ ALVES (CPF: 007.983.826-77)		

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).

Página 1/2

CERTIFICAÇÃO: e3f3104c7-ad4a-4f2e-bbdd-1188c4dd1897

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 21/09/2018 10:38

Data da Geração: 18/11/2021 15:41

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório
A autenticidade desse documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/e3f3104c7-ad4a-4f2e-bbdd-1188c4dd1897/>

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA SEI Nº 1370.01.0004331/2022-21 e processo vinculado SEI Nº 1370.01.0062275/2021-49. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 205,95 ha, localizada no interior do Parque Nacional das Sempre-Vivas. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Nacional das Sempre-Vivas, no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

A empresa CSN MINERACAO S.A - CNPJ 08.902.291/0001-15 vai exercer a atividade de mineração A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro; está localizada na zona rural do município de Congonhas/MG, na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco sendo que o processo de licenciamento ambiental foi protocolado na Fundação Estadual do Meio Ambiente Gerência de Suporte Técnico, emitido o Parecer nº 26/FEAM/GST/2024 - Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:85632536 - Híbrido ao SEI: 1370.01.0004331/2022-21. PROCESSOS VINCULADOS: Autorização de Intervenção Ambiental - PA COPAM / PROCESSO SEI - 1370.01.0062275/2021-49. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - **ÁREA 205,95 ha**. Nº da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar - 07: "Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF processo de compensação minerária, de acordo com artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017." Este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do preenchimento do termo de referência para processo de compensação florestal minerária e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020 e que a área proposta para compensação minerária é de **205,95 ha**, área esta que está dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral **Parque Nacional das Sempre Vivas**, pendente de regularização fundiária, além de que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante da licença ambiental; **sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.**

Este é o parecer.

Montes Claros, 01 de setembro de 2026

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental

Ana Cecília Dutra Prates
NCP - Núcleo Controle Processual

De acordo,

Washington Ramos
Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires
Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 02/09/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 02/09/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146049661** e o código CRC **99109A93**.